



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº.12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

ATUALIZA VALORES, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional-CTN e a Súmula nº 160 do STJ, autorizando a atualização dos valores do IPTU mediante decreto, até o limite da correção monetária prevista na Lei que regulamenta o IPTU no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2021 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desse decreto.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, devidamente atualizados pelo índice IGP-M, baseado na variação monetária no período de 31/12/2018 a 21/01/2021, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos no artigo quarto.

Art. 3º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;
II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

- I- SETOR 01: VALOR POR M² R\$ 31,20-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);
- II- SETOR 02: VALOR POR M² R\$ 20,66-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);
- III- SETOR 03: VALOR POR M² R\$ 8,06-** Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a 34) – 036 – 037;
- IV- SETOR 04: VALOR POR M² R\$ 4,88-**Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;
- V-SETOR 05: VALOR POR M² R\$ 27,34-** Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;
- VI- SETOR 06: VALOR POR M² R\$ 24,75-** Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;
- VII- SETOR 07: VALOR POR M² R\$ 4,26-** Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;
- VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R\$ 3,93-** Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;
- IX- SETOR 09: VALOR POR M² R\$ 15,12-** Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;
- X-SETOR 10: VALOR POR M² R\$ 3,93-** Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25;
- XI-SETOR 11: VALOR POR M² R\$ 4,88-** Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova, abrangido pelas quadras 01, quadra 02,



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

quadra 03, lotes 1 a 26, quadra 04, lotes 1 a 26, quadra 05, lotes 1 a 26, quadra 06, lotes 01 a 26, quadra 07, lotes 1 a 14, quadra 08, lotes 1 a 14, quadra 09, lotes 01 a 10 e quadra 10, lotes 1 a 13;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R\$ 4,88- Composto pelos lotes integrantes das quadras nº. 40, lotes 1 a 21, quadra 40-A, lotes 1 a 32, quadra 40-B, lotes 1 a 27, quadra 40-C, lotes 1 a 21 e pela quadra 41, lotes 2 a 11.

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R\$ 3,93- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras II (Lei Municipal nº.720/2015), composto de 16 (dezesesseis) quadras, subdivididas em 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes .

Art. 5º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

- I – de sua área;
- II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;
- III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1º Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{VVT} = \text{AxR\$m}^2 \times \text{FC1} \times \text{FC2} \times \text{FC3}$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência	
- 0 Normal	0
- 1 Isento IPTU	0
- 2 Isento TSU	0
- 3 Isento IPTU/TSU	0
- 4 Imune IPTU	0
- 5 Imune TSU	0
- 6 Imune TSU/IPTU	0
- 7 Isento IPTU Temporada	0
- 8 Isento IPTU/TSU Tem.	0
32- Forma	
- 0 Regular	100
- 1 Triangular	95



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 2 Retangular	100
- 3 Irregular	90
33– Situação	
- 0 Meio da Quadra	95
- 1 Uma Esquina	100
- 2 Duas Esquinas	105
- 3 Três Esquinas	110
- 4 Quarteirão Inteiro	115
- 5 Encravado	90
34– Frente	
- 0 Encravado com Servidão	100
- 1 Uma Frente	95
- 2 Duas Frentes	100
- 3 Três Frente	105
- 4 mais de três Frentes	110
35– Topografia	
- 0 Plana	100
- 1 Aclive	100
- 2 Declive	100
- 3 Irregular	100
36– Pedologia	
- 0 Normal	100
- 1 Rochoso	100
- 2 Arenoso	100
- 3 Alagado	100
- 4 Inundável	100
- 5 Combinação	100
37- Nível da Rua	
- 0 Em Nível	100
- 1 Declive	100
- 2 Aclive	100
- 3 Pirambeira	100
38– Pavimentação	
- 0 Asfalto	100
- 1 Pedra	98
- 2 Lajota	98
- 3 Revestimento Primário	100
- 4 Terra Batida	90
- 5 Rua Não Aberta	95
39- Limitação Frente	



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
40- Limitação Lateral Direita	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	00
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
41 - Limitação Fundos	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outros Tipos	100
- 7 Combinação	100
42 - Limitação Lateral Esquerda	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
43- Fator de Diferença	
- 0 Imóvel Urbano	100
- 1 Chácara Baldia	100
- 2 Gleba Baldia	100
- 3 Gleba Edificada	0

Art. 6º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 7º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

- I-sua área construída;
- II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- II-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL= AxR\$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
------------	----



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII- Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV- Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	4,00	5,00	5,00
Madeira	2,00	2,00	2,00
Mista	0,00	2,00	2,00
Alvenaria	8,00	0,00	0,00
lajolo a vista	3,00	5,00	5,00
Metálica	0,00	4,00	4,00
Madeira bruta	5,00	8,00	8,00
Outros	0,00	3,00	3,00

Art. 8º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

$VVP = VVT + VVE$

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 9º As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Taxa de expediente	5,00
--------------------	------

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 10. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago
TC = Terreno Construído

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2021 equivale a R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.1, de 11 de janeiro de 2021.

Art.12. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 31 de maio de 2021, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 31/5/2021, 30/6/2021 e 30/7/2021, sem direito ao desconto.

Art. 13. A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$23,61 de 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$31,20

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual: 32,1503%

Em fator de multiplicação: 1,321503

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$23,61 * 1,321503

Valor atualizado = R\$31,20

DECRETO Nº.12, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**ATUALIZA VALORES, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional-CTN e a Súmula nº 160 do STJ, autorizando a atualização dos valores do IPTU mediante decreto, até o limite da correção monetária prevista na Lei que regulamenta o IPTU no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2021 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desse decreto.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, devidamente atualizados pelo índice IGP-M, baseado na variação monetária no período de 31/12/2018 a 21/01/2021, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos no artigo quarto.

Art. 3º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;

II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

Art. 4º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

I- SETOR 01: VALOR POR M2 R\$ 31,20- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) – 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: VALOR POR M2 R\$ 20,66- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: VALOR POR M2 R\$ 8,06- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a 34) – 036 – 037;

IV- SETOR 04: VALOR POR M2 R\$ 4,88-Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05: VALOR POR M² R\$ 27,34- Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06: VALOR POR M² R\$ 24,75- Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: VALOR POR M² R\$ 4,26- Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R\$ 3,93- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: VALOR POR M² R\$ 15,12- Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: VALOR POR M² R\$ 3,93- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25;

XI-SETOR 11: VALOR POR M² R\$ 4,88- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova, abrangido pelas quadras 01, quadra 02, quadra 03, lotes 1 a 26, quadra 04, lotes 1 a 26, quadra 05, lotes 1 a 26, quadra 06, lotes 01 a 26, quadra 07, lotes 1 a 14, quadra 08, lotes 1 a 14, quadra 09, lotes 01 a 10 e quadra 10, lotes 1 a 13;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R\$ 4,88- Composto pelos lotes integrantes das quadras nº. 40, lotes 1 a 21, quadra 40-A, lotes 1 a 32, quadra 40-B, lotes 1 a 27, quadra 40-C, lotes 1 a 21 e pela quadra 41, lotes 2 a 11.

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R\$ 3,93- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras II (Lei Municipal nº.720/2015), composto de 16 (dezesseis) quadras, subdivididas em 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes .

Art. 5º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

I – de sua área;

II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III– dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1ºNa apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R \$ m^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência

- 0 Normal 0

- 1 Isento IPTU 0

- 2 Isento TSU 0

- 3 Isento IPTU/TSU 0

- 4 Imune IPTU 0

- 5 Imune TSU 0

- 6 Imune TSU/IPTU 0

- 7 Isento IPTU Temporada 0

- 8 Isento IPTU/TSU Tem. 0

32- Forma

- 0 Regular 100

- 1 Triangular 95

- 2 Retangular 100

- 3 Irregular 90

33– Situação

- 0 Meio da Quadra 95

- 1 Uma Esquina 100

- 2 Duas Esquinas 105

- 3 Três Esquinas 110

- 4 Quarteirão Inteiro 115

- 5 Encravado 90
- 34- Frente
 - 0 Encravado com Servidão 100
 - 1 Uma Frente 95
 - 2 Duas Frentes 100
 - 3 Três Frente 105
 - 4 mais de três Frentes 110
- 35- Topografia
 - 0 Plana 100
 - 1 Aclive 100
 - 2 Declive 100
 - 3 Irregular 100
- 36- Pedologia
 - 0 Normal 100
 - 1 Rochoso 100
 - 2 Arenoso 100
 - 3 Alagado 100
 - 4 Inundável 100
 - 5 Combinação 100
- 37- Nível da Rua
 - 0 Em Nível 100
 - 1 Declive 100
 - 2 Aclive 100
 - 3 Pirambeira 100
- 38- Pavimentação
 - 0 Asfalto 100
 - 1 Pedra 98
 - 2 Lajota 98
 - 3 Revestimento Primário 100
 - 4 Terra Batida 90
 - 5 Rua Não Aberta 95
- 39- Limitação Frente
 - 0 Sem Limitação 100
 - 1 Muro 80
 - 2 Cerca de Madeira 100
 - 3 Cerca de Arame 100
 - 4 Cerca de Ferro 100
 - 5 Taipa 100
 - 6 Outro Tipo 100
 - 7 Combinação 100
- 40- Limitação Lateral Direita
 - 0 Sem Limitação 100
 - 1 Muro 80
 - 2 Cerca de Madeira 100
 - 3 Cerca de Arame 100
 - 4 Cerca de Ferro 100
 - 5 Taipa 00
 - 6 Outro Tipo 100

- 7 Combinação 100
- 41 - Limitação Fundos
 - 0 Sem Limitação 100
 - 1 Muro 80
 - 2 Cerca de Madeira 100
 - 3 Cerca de Arame 100
 - 4 Cerca de Ferro 100
 - 5 Taipa 100
 - 6 Outros Tipos 100
 - 7 Combinação 100
- 42 - Limitação Lateral Esquerda
 - 0 Sem Limitação 100
 - 1 Muro 80
 - 2 Cerca de Madeira 100
 - 3 Cerca de Arame 100
 - 4 cerca de Ferro 100
 - 5 Taipa 100
 - 6 Outro Tipo 100
 - 7 Combinação 100
- 43- Fator de Diferença
 - 0 Imóvel Urbano 100
 - 1 Chácara Baldia 100
 - 2 Gleba Baldia 100
 - 3 Gleba Edificada 0

Art. 6º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 7º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

I-sua área construída;

II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;

III-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL = AxR\$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII- Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiação	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102

Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98
Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100

Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruina	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CCASA	CCASA/LOJA	CCASA/SALA
AAIvenaria simples	64,00	55,00	55,00
MMadeira	42,00	42,00	42,00
MMista	40,00	42,00	42,00
AAIvenaria	58,00	60,00	60,00
TIlijo a vista	53,00	55,00	55,00
MMetálica	60,00	64,00	64,00
MMadeira bruta	25,00	28,00	28,00
OOtros	20,00	23,00	23,00

Art. 8º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 9º As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 10. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício em curso será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2021 equivale a R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº.1, de 11 de janeiro de 2021.

Art.12. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 31 de maio de 2021, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 31/5/2021, 30/6/2021 e 30/7/2021, sem direito ao desconto.

Art. 13. A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$23,61 de 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$31,20

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 01-Janeiro-2019 e 21-Janeiro-2021

Em percentual: 32,1503% Em fator de multiplicação: 1,321503 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Janeiro-2019 = 0,01%; Fevereiro-2019 = 0,88%; Março-2019 = 1,26%; Abril-2019 = 0,92%; Maio-2019 = 0,45%; Junho-2019 = 0,80%; Julho-2019 = 0,40%; Agosto-2019 = -0,67%; Setembro-2019 = -0,01%; Outubro-2019 = 0,68%; Novembro-2019 = 0,30%; Dezembro-2019 = 2,09%; Janeiro-2020 = 0,48%; Fevereiro-2020 = -0,04%; Março-2020 = 1,24%; Abril-2020 = 0,80%; Maio-2020 = 0,28%; Junho-2020 = 1,56%; Julho-2020 = 2,23%; Agosto-2020 = 2,74%; Setembro-2020 = 4,34%; Outubro-2020 = 3,23%; Novembro-2020 = 3,28%; Dezembro-2020 = 0,96%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$23,61 * 1,321503 Valor atualizado = R\$31,20

DECRETO Nº. 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DECORRENTE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA OS DECRETOS QUE ESPECIFICA.